



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	147/XII/3. ^a (E/445/2023)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Partido Socialista/Açores
Título:	Recomenda ao Governo Regional dos Açores que recorra a medidas excecionais para dar resposta urgente aos danos causados pela tempestade <i>Efrain</i> no porto das Lajes das Flores bem como a mecanismos de apoio à economia dessa ilha



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

<p>Resumo/Objeto:</p>	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa recomendar ao Governo Regional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Recorra às medidas excepcionais de contratação pública de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de ajuste direto, já previstas no Código da Contratação Pública, destinadas à formação de contratos, para concretização da obra de proteção de emergência da ponte-cais, no Porto das Lajes das Flores.• Crie um apoio extraordinário e temporário, até à normalização do abastecimento à ilha das flores, ao setor privado da economia da ilha afetado pelas dificuldades e irregularidades do abastecimento à ilha.• Isentar de taxas portuárias e aeroportuárias a carga e descarga de mercadorias com origem ou destino à ilha das Flores.• Priorizar, em articulação com os armadores do transporte marítimo de mercadorias inter-ilhas, a mercadoria com origem ou com destino à ilha das Flores, em particular, nas situações em que a mesma não tenha sido objeto de carga ou descarga naquela ilha, por motivos de impedimento das condições de operacionalidade do Porto das Lajes das Flores.
<p>Competência legislativa da ALRAA:</p>	<p>Sim.</p> <p>Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 56.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.</p>
<p>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹</p>	<p>Sim.</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 146/XII: Melhorar a regularidade do transporte marítimo de mercadorias para a ilha das flores e criação de um regime especial de contratação pública.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, o proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos do artigo 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia Matéria: (transportes, comércio e indústria)
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 15/02/2023

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento